Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 -PPGCF/UNICENTRO - UEPG

Regulamentar a concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Considerando a Reunião do Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas realizada em 19 de julho de 2023.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – Área de Concentração – FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA APROVOU E A COORDENAÇÃO SANCIONA A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a regulamentação para a concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Artigo 2º Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020-PPGCF/UNICENTRO – UEPG - Regulamentar a concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Artigo 3º Esta Normativa entra em vigor em 2 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Ponta Grossa, 19 de julho de 2023.

Profa. Dra. Juliana Bonametti Olivato
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG

Profa. Dra. Renata Marino Romano
Vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG
Coordenadora Local de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - UNICENTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 - PPGCF/ UNICENTRO – UEPG

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE UNICENTRO-UEPG

Art. 1º. São requisitos e condições essenciais para a concessão e manutenção de Bolsas de Estudos concedidas pela CAPES para os estudantes do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas, associação ampla entre UNICENTRO-UEPG, os seguintes itens:

a) Estar regularmente matriculado e dedicar-se integralmente ao Programa de Pós-graduação;
b) Na assinatura de concessão de bolsa, não ter vínculo empregatício ou estar afastado sem remuneração/salário;
c) Não acumular bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais; exceto os casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

Parágrafo único: Além desses requisitos, os bolsistas ficam sujeitos a todos os direitos e obrigações estabelecidas pelo órgão de fomento específico.

Art. 2°. Se, no decorrer das atividades junto ao Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, associação ampla entre UNICENTRO-UEPG, os alunos bolsistas vierem a ter algum tipo de vínculo empregatício, deverão ser rigorosamente atendidos os seguintes critérios:

a) O aluno deverá obter anuência (por escrito) do seu orientador para que possa compatibilizar as atividades relacionadas ao seu vínculo empregatício e as atividades da pós-graduação. Solicita-se que, nesse documento, o orientador relate detalhadamente as contribuições que o vínculo empregatício pode trazer ao trabalho de dissertação ou tese e apresente um plano de trabalho e cronograma de atividades, conforme modelo disponível no Anexo I;

b) O aluno deve ter concluído todos os créditos em disciplinas, excetuando-se "Orientação de dissertação I", "Orientação de dissertação II", e ainda, que as atividades relacionadas ao vínculo empregatício demandem, no máximo, 20 horas semanais;

c) Cada aluno deverá protocolizar sua solicitação junto ao Colegiado e **aguardar a deliberação** para iniciar as atividades relacionadas ao vínculo empregatício;

d) As atividades do aluno realizadas no local do seu vínculo empregatício deverão constar em cada Relatório Semestral, aprovado e assinado pelo orientador.

Parágrafo único: A CAPES e o CNPq entendem como mérito o fato de o aluno de Pós-graduação lograr êxito na obtenção de vínculo empregatício durante o curso. Portanto, o aluno deve compatibilizar muito bem essas atividades e, em hipótese alguma, poderá deixar os compromissos da Pós-graduação em

segundo plano. Esse aluno, obrigatoriamente deverá defender sua Dissertação de Mestrado em 24 (vinte e quatro) meses ou tese de Doutorado em 48 (quarenta e oito) meses após a realização da sua matrícula. Portanto, a Coordenação do curso na Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas Associação Ampla entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste e a Universidade Estadual de Ponta Grossa Universidade Estadual de Ponta Grossa decidiu que "**Não será concedido pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado ou Doutorado em Ciências Farmacêuticas para aluno bolsista da CAPES que vier, ao longo do curso, obter vínculo empregatício, exceto em caso comprovado de perda de experimento, acidentes graves e/ou problemas de saúde que impossibilitem desenvolver as atividades da Pós-graduação".**

Art. 3º. Os alunos candidatos às bolsas de estudo serão classificados em processo seletivo instaurado pelo Programa, que constará do preenchimento de formulário específico e comprovação da inexistência de vínculo empregatício.

a) A classificação do candidato será baseada na nota final do processo de seleção, determinada por edital específico.
b) A classificação será realizada anualmente.

Art. 4º. A classificação do aluno não garante a implantação da bolsa.
Parágrafo único. A implantação de bolsa depende da cota disponível no PPGCF.

Art. 5º. Para os mestrandos contemplados será concedida a bolsa de estudos por um período de até 24 meses após a data de matrícula de ingresso na pós-graduação.

Art. 6º. Para os doutorandos contemplados será concedida a bolsa de estudos por um período inicial de até 24 meses após a data de matrícula de ingresso na pós-graduação.
§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por até mais 12 meses (totalizando até 36 meses após a data de matrícula) se o aluno cumprir os seguintes requisitos:
a) Apresentar pontuação superior 40 pontos conforme tabela de pontuação indicada no Anexo II;
b) Cumprir todos os créditos em disciplinas;
c) Apresentar os certificados de proficiência em língua inglesa e na segunda língua estrangeira.
§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por até mais 12 meses (totalizando até 48 meses após a data de matrícula) se o aluno cumprir os seguintes requisitos:
a) Apresentar pontuação superior 40 pontos conforme tabela de pontuação indicada no Anexo II;
§ 3º Cada aluno deverá protocolizar o Formulário indicador da produção científica e tecnológica na área de conhecimento ciências da saúde (Anexo II) junto à secretaria do PPGCF na instituição em até 30 dias após o prazo descrito nos parágrafos 1 e 2. O não envio do formulário nos prazos indicados implicará em suspensão da bolsa de estudos.
§ 4º O aluno contemplado com bolsa que não prorrogar a concessão, não poderá concorrer novamente em processo conforme Art. 3º.

Art. 7º. O aluno contemplado com bolsa de estudos deve, obrigatoriamente, realizar estágio em docência em curso de graduação, definidos em plano de trabalho devidamente aprovado pelo professor da disciplina da UNICENTRO/UEPG.
§ 1º O aluno de mestrado deverá realizar o Estágio em Docência I;

§ 2º O aluno de doutorado deverá realizar o Estágio em Docência I e Estágio em Docência II.

Art. 8º. O aluno contemplado com bolsa de estudos deverá apresentar relatório de suas atividades de acordo com o cronograma de envio estabelecido pelo Colegiado, as quais serão avaliadas pelo orientador, pela Comissão de bolsa e pelo Colegiado, com a finalidade de verificar a dedicação do bolsista com as atividades acadêmicas e de pesquisa.

Parágrafo Único: O bolsista que apresentar desempenho acadêmico insuficiente ou obter conceito C em duas disciplinas diferentes terá sua bolsa de estudos imediatamente cancelada pelo Colegiado.

Art. 9º. O bolsista deverá, semestralmente, atualizar seu Currículo *Lattes* e ORCID.

Art. 10º. Cabe ao Coordenador, juntamente com a Comissão de Bolsas, cancelar e/ou substituir, a qualquer momento, a concessão, em caso de descumprimento do estabelecido.
Parágrafo Único: A Comissão de bolsas será constituída pelos membros do Colegiado do Programa.

Art. 11º. O aluno não poderá receber a bolsa por um período superior a 24 meses após a data de matrícula para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

Art. 12º. O prazo máximo para implantação de bolsa para o aluno de Mestrado e Doutorado será de até 18 meses e 36 meses, respectivamente.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

ANEXO I

PLANO DE ATIVIDADES INDIVIDUAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS COM ATIVIDADES REMUNERADAS (VÍNCULO EMPREGATÍCIO)

Discente:
Nível: ( ) Mestrado ( ) Doutorado
Dedicação: (horas/semana)
Título do projeto de pesquisa:
Orientador:

1) RESUMO do vínculo empregatício a ser desenvolvido:

2) OBJETIVOS pretendidos:

3) PLANO DE TRABALHO NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE MESTRADO/DOUTORADO (inclua os procedimentos e métodos, ferramentas e técnicas, além das atividades a serem desempenhadas pelo bolsista e a Tabela com Cronograma de Execução das atividades).

4) INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO II

FORMULÁRIO INDICADOR DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NA ÁREA DE CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Nome do bolsista: Período de avaliação:

Atividades não comprovadas não serão computadas.

A documentação comprobatória deve vir ordenada de acordo com a sequência discriminada abaixo:

Discriminação da Atividade	Pontos	Preenchido pelo candidato		Avaliação
		Quant.	Total de pontos	
1) PRODUÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE				
Autoria ou co-autoria de artigo aceito ou publicado em periódico especializado indexado (ISNN) e listado no **QUALIS/CAPES (2017 - 2020)** (com cópia da primeira página). **O primeiro autor pontua 100%; os demais autores pontuam 50%.**				
- Índice A1 – primeiro autor	100			
- Índice A2 – primeiro autor	85			
- Índice A3 – primeiro autor	70			
- Índice A4 – primeiro autor	60			
- Índice B1 – primerio autor	45			
Patente registrada na área ou software registrado na área	30			
Patente requerida na área ou software em registro na área	5			
2) EVENTOS CIENTÍFICOS NA ÁREA E ÁREAS AFINS				
Certificado ou Resumo do trabalho apresentado, constando autoria, título, ano e cabeçalho do evento				
Resumo publicado em eventos internacionais	20			
Resumo publicado em eventos nacionais	10			
Participação em eventos científicos na área	5			
Prêmios	10			
3) INTERCÂMBIO INTERNACIONAL (Máximo 20 pontos)				
Acadêmico (Universidades, Institutos de Pesquisa)	10/semestre			
Não acadêmico	5/semestre			
TOTAL DE PONTOS				

Local e Data: _____

Assinatura: _____